



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ANÁLISE FISCAL

LRF SEGUNDO SEMESTRE EXERCÍCIO 2015



RELATÓRIO EMITIDO PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art.74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao segundo semestre.

Entidade: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES



Gestor do período: Everaldo José dos Reis

Gestor responsável pela publicação: Everaldo José dos Reis

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Período: 2º Semestre de 2015



SUMÁRIO

1 – Considerações preliminares.....	5
2 – Integralidade dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas.....	5
3 – Assinaturas constantes nos demonstrativos (art. 54 da LRF).....	6
4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF – LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”	7
5 – Conclusões.....	7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

1 - Considerações Preliminares

Por competência definida na Lei Municipal nº 2.336, de 19 de setembro de 2013, procedi com a conferência e análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, referente ao 2º semestre de 2015, conforme art. 54 e 59 da LRF.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados:

- ✓ Consultas sistêmicas e periódicas ao Sistema de Controle de Contabilidade e Recursos Humanos, implantado no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES;
- ✓ Os Relatórios de Gestão Fiscal publicados, embasados em conceitos, entendimentos e interpretações deste Núcleo de Controle Interno, devidamente substantiadas em Pareceres Consulta, Decisões Plenárias e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Na oportunidade, ressalva-se que os valores informados relativos ao exercício de 2015 ainda não foram objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo, portanto, serem ajustados por época da aplicação dos procedimentos de investigação e análise “in loco”.

2 - Integralidade dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas.

Consoante ao que estabelece o art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/00 (LRF), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) terá que ser publicado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha até 30 dias após o encerramento de cada semestre.

O RGF deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC nº 162/2001 e pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, Aprova a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válida para o Exercício de 2015 e 2016, que determinou que o RGF, referente ao 2º semestre, deverá ser composto do anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal, V - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar e VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, que serão comentados nos itens seguintes deste relatório.

A Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, no art. 3º, definiu que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, cópia do RGF e anexos, até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 28 de janeiro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios dentro do prazo definido pela LRF e Portaria STN nº 553/2015, e enviou ao Tribunal de Contas via sítio WWW.tce.es.gov.br/sisaudweb/LRF a consolidação de dados fiscais no dia 15 de fevereiro de 2016, em cumprimento aos termos do artigo 3º da Resolução TC-193/2003, abaixo transcrito:

“Art.. 3º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, além do cumprimento do disposto no artigo 55, §§2º a 4º, da LC 101/2000, remeterão ao Tribunal de Contas, via Sistema LRFWeb, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

da Resolução 193/2003, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.”

Considerando que o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 31/12/2015, o prazo máximo de 45 dias corresponde a data de 15/02/2016, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido nessa Resolução.

3 – Assinaturas constantes nos demonstrativos (art. 54 da LRF)

Consoante o que estabelecem os incisos do art. 54 da LRF, o relatório de gestão fiscal deverá ser assinado por, *in verbis*:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Adicionalmente, o parágrafo único desse art. 54 estabelece que:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Em observância ao relatório de gestão fiscal publicado, constata-se que os demonstrativos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Com base no Demonstrativo publicado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apresentou a importância de R\$ 2.105.369,99 (dois milhões, cento e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Conforme relatório emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município, a receita corrente líquida atingiu o valor de R\$ 67.239.315,89 (sessenta e sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e oitenta e nove centavos).

De acordo com dados extraídos do Balancete mensal da Câmara Municipal, foi elaborado o demonstrativo constante do Apêndice 1, no qual se pode verificar que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresenta o valor R\$ 2.239.899,45 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal, de 3,13%, diferente ao apurado pelo Núcleo de Controle Interno de 3,33%, sendo ambos inferiores ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

5 – Conclusões

As conferências e análises realizadas no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

de São Gabriel da Palha, referente ao 2º semestre do exercício de 2015, permitem as seguintes constatações:

5.1 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 28 de janeiro de 2016, no Diário Oficial dos Municípios dentro do prazo definido pela LRF e Portaria STN nº 553/2015, e enviou ao Tribunal de Contas via sítio WWW.tce.es.gov.br/sisaudweb/LRF a consolidação de dados fiscais no dia 15 de fevereiro de 2016, em cumprimento aos termos do artigo 3º da Resolução TC-193/2003, que regulamenta a remessa ao TCEES, através da internet, de dados relativos à gestão fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, com vistas ao controle da gestão fiscal instituído pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Alterada pelas Resoluções nºs 197/2004, 201/2005, 202/2005, 270/2015 e Portarias Normativas nºs 16/04, 19/04, 45/04, 31/05, 41/05, 40/06, 27/2008, 43/2008, 47/2008 e 48/2008, 23/2009, 03/2010, 41/2010, 29/2011, 10/2013, 15/2013, 023/2015 e 48/2015. abaixo transcrito:

“Art.. 3º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, além do cumprimento do disposto no artigo 55, §§2º a 4º, da LC 101/2000, remeterão ao Tribunal de Contas, via Sistema LRFWeb, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I da Resolução 193/2003, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.”

Considerando que o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 31/12/2015, o prazo máximo de 45 dias corresponde a data de 15/02/2016, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido nessa Resolução.

5.2 - Em observância ao relatório de gestão fiscal publicado, constata-se que os demonstrativos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

5.3 - Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, de 3,13%, sendo diferente do apurado pelo Núcleo de Controle Interno de 3,33%, embora ambos sejam inferiores ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

6.0 - Recomendações:

Considerando a situação relatada neste Relatório de Análise Fiscal, no que diz respeito à análise do Relatório de Gestão Fiscal publicado pela Câmara Municipal, sugere-se as seguintes recomendações:

6.1– providenciar nova apuração do valor da despesa líquida total com pessoal;

6.2– apurar o novo percentual de gasto; e

6.3 - republicar o relatório e reenviar Tribunal de Contas via sítio

WWW.tce.es.gov.br/sisaudweb/LRF.

São Gabriel da Palha, em 23 de fevereiro de 2016.

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Núcleo de Controle Interno

Apêndice I

Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: Mês referência Dezembro/2015

Meses	Remuneração de pessoal R\$	Subsidio Vereadores R\$	Encargos Sociais R\$	Terceirizações R\$	Total R\$
Janeiro/2015	118.327,03	41.529,69	31.933,91	0	191.790,63
Fevereiro/2015	122.059,14	41.529,60	35.428,58	4.184,68	203.202,00
Março/2015	100.122,38	41.529,60	31.380,26	4.184,68	177.216,92
Abril/2015	103.101,81	41.529,60	31.219,22	4.184,68	180.035,31
Maió/2015	102.888,71	41.529,60	31.677,62	4.184,68	180.280,61
Junho/2015	101.435,99	41.529,60	30.125,08	4.184,68	177.275,35
Julho/2015	101.489,06	41.529,60	30.721,64	4.184,68	177.924,98
Agosto/2015	112.955,84	41.529,60	33.906,57	4.184,68	192.576,69
Setembro/2015	99.798,34	41.529,60	30.192,96	4.184,68	175.705,58
Outubro/2015	103.928,00	41.379,60	32.073,04	4.184,68	181.565,32
Novembro/2015	99.625,62	41.529,60	30.860,45	4.184,68	176.200,35
Dezembro/2015	141.179,00	41.529,60	35.047,75	4.184,68	221.941,03
Restos a pagar	0,00	0,00	0,00	4.184,68	4.184,68
Soma	1.306.910,92	498.205,29	384.567,08	50.216,16	2.239.899,45

Obs.: para apuração do cálculo, foram excluídas as despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2014, inclusive os restos a pagar para o exercício de 2015 e as despesas registradas à conta do elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO	
Total da Despesa Liquida com pessoal	2.239.899,45
Receita Corrente Liquida - RCL	67.239.315,89
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,33%
Limite Legal (alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF)	4.034.358,95
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - < 5,7%	3.832.641,01

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno